



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.627, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa:

02 - Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

02 – Ensino Fundamental/ 03 Ensino Infantil

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2022</u>
12.361.0403.1.002	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	79.978,50
12.365.0401.1.002	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	19.994,63

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 - Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

02 – Ensino Fundamental

12.361.0403 1.002 - Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente

2022
79.978,50

02 - Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

03- Ensino Infantil

12.365.0401 1.002 - Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente

2022
19.994,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 17 de agosto de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral